



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador Saulo Noronha

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 19/02/2020 às 15h
Saulo Noronha
ASSINATURA

PROJETO Nº 026 2020

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL ACRESCENTANDO PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 2º DA LEI Nº 4.833/2009, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNÇÃO MULTIPLA DE MOTORISTA E COBRADOR NOS COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Altera a lei municipal acrescentando paragrafo único ao artigo 2º da lei nº 4.833/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.

Parágrafo único. O descumprimento dos dispositivos desta lei acarretará ao infrator a imposição de multas diária no valor de dez salários mínimo.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 19 de fevereiro de 2020.

SAULO NORONHA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

No dia 20/07/2011, foi promulgada a lei 4.833/2009, que dispõe sobre a proibição de função múltipla de motorista e cobrador nos coletivos urbanos de passageiros da cidade de Campina Grande. Ocorre que até o momento esta lei não foi cumprida, devido a uma falha por não haver qualquer tipo de sanção. Portanto, propomos a presente lei para solucionar a lacuna deixada pela lei 4.833/2009.

A sociedade tem se manifestado cada vez mais contra as altas tarifas cobradas para uso do serviço público de transporte coletivo. Isso sem falar na péssima qualidade dos serviços. Sabe-se que a sociedade paga caro por um serviço ruim.

O serviço de transporte público deve ser adequado, eficiente e com tarifas módicas, especialmente na conjuntura atual em que a sociedade cobra mais eficiência das Administrações Públicas sem, contudo, seja necessário só penalizar o “bolso” dos consumidores/contribuintes.

Para piorar a situação, que já é caótica, tornou-se prática reiterada e absurda a não presença dos cobradores, trocadores ou agentes de bordos nos veículos durante as viagens, fazendo com que o motorista profissional acumule as funções. Resultados claros dessa grave decisão são a falta de agilidade durante as viagens; queda na qualidade dos serviços; riscos de acidentes e, conseqüentemente, à vida dos usuários do serviço; sobrecarga e exploração dos motoristas profissionais; desemprego dos cobradores.



A dupla função assumida por motoristas de ônibus do transporte coletivo urbano, que além de prestar atenção no trânsito também precisam receber dinheiro, dar troco e conferir a catraca, é apontada por usuários e representantes da categoria como um dos fatores de estresse, afastamentos por problemas de saúde e acidentes.

Com isso, já se nota a queda na qualidade dos serviços. As viagens ficaram mais demoradas, os ônibus registram atrasos nos horários, especialmente, os de grande movimento e a insegurança no trânsito dos usuários aumentaram.

Ademais, não houve até o momento nenhuma informação sobre a redução do valor das passagens com o corte brusco das despesas com os cobradores, o que revela total falta de transparência e descumprimento da lei federal que trata da mobilidade urbana. Por segurança, os ônibus traziam mensagens como “Não fale com o motorista”, objetivando que o profissional pudesse se concentrar no seu trabalho, na segurança do trânsito, evitando acidentes.

Ora, as funções de motorista e trocador são absolutamente diferentes e o acúmulo impõe risco para os passageiros e prejuízos para a sociedade. A rotina no trânsito, especialmente nas grandes cidades, por si só já é tensa e estressante para o motorista. Sua obrigação é a de conduzir com segurança os passageiros que são cidadãos que dependem do transporte público coletivo para locomoção. Imagine, então, se este profissional tiver como obrigação cobrar passagens, fazer cálculos de valores e prestar contas às empresas das tarifas cobradas como está ocorrendo em diversas cidades? É preciso romper com esse processo de acúmulo das duas funções.

Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.


SAULO NORONHA
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Falta o a Togaço

ARQUIVADO
EM 07/07/2011

PRESIDENTE

LEI N° 4.833/2009

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FUNÇÃO MÚLTIPLA DE MOTORISTA E COBRADOR NOS COLETIVOS URBANOS DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica proibida nos coletivos urbanos de passageiros da cidade de Campina Grande a função múltipla do motorista cobrador.

Art. 2º - A permanência do Cobrador nos coletivos urbanos de passageiros se faz necessário, pois sua função requer atenção máxima, pois o mesmo está movimentando com dinheiro e passando troco do mesmo, além de fiscalizar as catracas eletrônicas de passageiros com direito a passes estudantis e vales transportes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo",
realizada em, 31 de maio de 2011

NELSON GOMES FILHO
Presidente